**LEI Nº 2073/2017, DE 1º de novembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADIÊNIO 2018 a 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o Quadriênio 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo da Receita desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, para o quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas pelo Anexo desta lei, serão estruturadas em Receitas com a devida codificação e Despesas por programas, com as respectivas ações distribuídas em projetos e atividades.

Art. 4º - As Planilhas complementares deste Plano Plurianual, estão representadas pelos formulários: 1, que demonstra as Ações por Secretaria; 2, que identifica o programa com objetivo, indicadores, ações, produto, unidade responsável, unidade de medida; 3, que identifica a proposta do programa setorial por Função e Subfunção, com metas físicas e valores anuais de cada ação e programa.

Art. 5º - Para fins desta lei, considera-se:

I - **Função,** o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II - **Subfunção,** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III - **Programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

IV - **Diagnóstico,** a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V - **Diretrizes,**  conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - **Objetivos,** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VII - **Ações,** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano.

Art. 6º - Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preços de julho de 2017, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo em cada exercício de vigência, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusões de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 10 - Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 11 - As ações, constantes nos anexos deste Plano, a serem executadas através de recursos de convênios, seus valores estão fixados pelo valor da contrapartida.

Art. 12 - Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbó Grande/SC, 1º de novembro de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**
Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 1º de novembro de 2017.